

Resolução da ANPD - aplicação da LGPD para startups e pequenas empresas

CONSULTA PÚBLICA ANPD: TOMADA DE SUBSÍDIOS

ASSUNTO: Tomada de subsídios para regulamentação da aplicação da LGPD para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos.



Instituto EthicAI

ETHICS IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Paola Cantarini

Willis S. Guerra Filho

Zilda A. Gonçalves de Sousa

Marcio Pugliesi

Jhésica Baccari

Comentários Gerais

A regulamentação do art. 55, XVIII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere a sua aplicação para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos visa facilitar a adequação destes agentes à LGPD, diante da baixa maturidade e cultura de proteção de dados dos agentes de pequeno porte, e de modo geral, no Brasil. De partida, vale destacar que as vultosas multas previstas na LDGP poderiam inviabilizar a existência de tais agentes, reduzindo o potencial de inovação e estímulo econômico no país, com prejuízo para o próprio desenvolvimento do país.

O art. 55, inc. XVIII da LGPD prevê que a ANPD poderá editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei (incluída pela Lei nº 13.853, de 2019). Pela redação supra citada, percebe-se que a regulamentação a cargo da ANPD se limitaria a facilitar a adoção de procedimentos e cumprimento de obrigações constantes da LGPD, não abrangendo, portanto, a exclusão ou limitação de obrigações, como em alguns pontos parece ser o objetivo da presente proposta legislativa. Outrossim, enquanto a LGPD apenas traz a possibilidade de flexibilização de cumprimento de suas normas para as pessoas jurídicas indicadas de forma expressa e taxativa (microempresas, empresas de pequeno porte e startups), a nova proposta regulamentadora vai além e abrange agentes não previstos pela LGPD, ampliando seu objeto, qual seja, de mera regulamentação, para inovação em aspectos significativos, donde é forçoso admitir que não se está apenas regulamentando mas legislando, ao abranger entidades sem fins lucrativos, como igrejas, extrapolando assim a abrangência e os limites legais do poder de regulamentar a LGPD. A norma regulamentadora da lavra da ANPD poderá apenas complementar ou explicitar as disposições da LGPD e facilitar com isso sua efetiva aplicação, não podendo, a pretexto de estar regulamentando, pretender alterar a LGPD.

A abordagem de risquificação, trazendo já de forma expressa no texto legislativo os diversos graus de riscos, e exemplos de atividades consideradas como de alto risco, moderado e baixo risco seria uma abordagem mais prudente, a fim de se evitar imprecisões, dúvidas, antinomias, contribuindo para a segurança jurídica, a exemplo do que foi adotado pela Comissão Europeia ao propor a criação de regras padrão, de adesão voluntária, com o estabelecimento de requisitos obrigatórios baseados no risco, para aplicações de alto risco. Segundo o documento denominado “White Paper on Artificial Intelligence”, de 19/02/2020, é recomendada a elaboração de uma separação, para fins regulatórios, entre as tecnologias de inteligência artificial “comuns” e as que oferecem um alto risco, devendo ser observadas algumas condições-chave, com destaque para a robustez, a precisão e a supervisão humana, devendo ainda ser garantidas a privacidade e a proteção de dados. Da mesma forma, é o que se verifica na Recomendação do Conselho da Europa de 2010, apontando para a necessidade da observância do princípio da precaução, um princípio explícito de regulação do risco, bem como na nova proposta da Comissão Europeia de Regulamentação da IA, de 21/04/2021.

Com a entrada em vigor da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), houve um grande marco para o Brasil – quando da possibilidade da sua entrada no rol

dos mais de 100 países com legislações específicas sobre a temática “Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”, beneficiando a entrada do Brasil no comércio internacional e nas relações comerciais com mercados que já carregam a primazia de exigências de cumprimento às legislações voltadas para a temática e necessárias ao fluxo transfronteiriço de dados pessoais. Além disto, com a aprovação da LGPD, os titulares dos dados pessoais passam a ter efetivamente o controle sobre os seus dados pessoais e sobre o tratamento que porventura, vier a ser realizado.

Assim, há a clara preocupação da legislação em garantir a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos titulares dos dados pessoais, frente aos desafios tecnológicos, econômicos e políticos atuais, decorrentes da Era do *Big Data*, da rápida evolução tecnológica e da globalização.

Por isso, a LGPD estabelece disposições como, requisitos para o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, direitos dos titulares, tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, regras para transferência internacional de dados pessoais, definição de conceitos importantes, exigência segurança, sigilo, regras de boas práticas e governança, quando do tratamento dos dados pessoais, além, de disposições relacionadas à Autoridade e ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), além de capítulo destinado à fiscalização e sanções administrativas.

NORMA DE APLICAÇÃO DA LGPD PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Dentre os diversos desafios que se colocam em tela para implementação da LGPD, percebe-se que é essencial adequar o texto normativo à realidade das micro e pequenas empresas, a fim de se evitar que a burocratização possa inviabilizar os pequenos negócios.

Por isso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) lançou Consulta Pública para coletar subsídios sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados para microempresas e empresas de pequeno porte, e, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos.